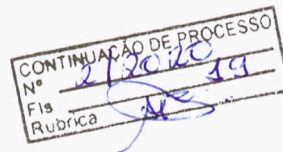




**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



Rio das Ostras, 17 de fevereiro de 2020.

Processo Administrativo nº. 2/2020

**De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica**

Aplicando o Princípio da ECONOMICIDADE, no que toca à atividade da Administração Pública, impõe adoção das soluções mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, buscando-se os melhores resultados através da utilização dos menores custos.

*“Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas.”
JUSTEN Filho, Op.Cit., 2010, p.73.*

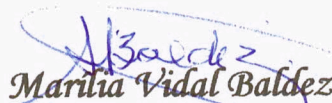
Portanto as propostas desconformes de fls. 15 e 17, devem ser afastadas para melhor adequação o que será mais vantajoso e econômico à Câmara Municipal.

Permanecendo as Empresas de fls .5, 9, 12, 13, com média de 14.963,50.

Diante dos esclarecimentos acima e constatados no Processo 2/2020, a Comissão de Licitação solicita PARECER:

Ilmo. Sr,

De acordo com a estimativa descrita e diante da disponibilidade orçamentária conforme NOTA DE RESERVA fl. 18, solicito PARECER ao Ilmo. Sr. Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, quanto a possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO no Proc. Adm. Nº. 2/2020, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, visando o menor preço global.


Marília Vidal Baldez
Presidente da CPL